E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 25.990.516-8 DATA: 27/05/2026

PARECER CEE/CEMEP N.º 795/2026 APROVADO EM 16/09/2026

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL IVATÉ - ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: IVATÉ

ASSUNTO: Pedido de autorização para o funcionamento do curso do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, com início a partir de 01/07/2026 e seu reconhecimento, de forma excepcional, da instituição de ensino citada.

RELATOR: JACIR JOSÉ VENTURI

EMENTA: Autorização para o funcionamento do curso do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, com início a partir de 01/07/2026 e seu reconhecimento, de forma excepcional, da instituição de ensino citada. Os prazos estão especificados no quadro indicado no Voto. Parecer favorável. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino citadas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2025, n.º 04/2025 e n.º 08/2025, em especial à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros, atualizados e providenciar docente habilitado para o componente curricular de Educação digital e Computação: Programação e IA.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Umuarama, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou a autorização para o funcionamento do curso do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, com início a partir de 01/07/2026 e seu reconhecimento, de forma excepcional, da instituição de ensino citada.

A instituição de ensino citada possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 25.990.516-8

O Parecer CEE/CEMEP n.º 318/2026, de 16/04/2026, aprovou a Proposta Pedagógica Curricular para a oferta do curso do Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial, para as instituições da Rede Estadual de Ensino do Paraná, para implementação no segundo semestre do ano de 2026.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Educação de Jovens e Adultos – Ceja/DEP/Seed e a Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/DNE/Seed, analisaram o respectivo Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação elaborado pelo Núcleo Regional de Educação de Umuarama e emitiram os respectivos Pareceres Técnicos favoráveis à autorização para o funcionamento do curso do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, com início a partir de 01/07/2026 e seu reconhecimento, de forma excepcional, da instituição de ensino referida.

Em 20/08/2026, em atendimento à solicitação deste CEE/PR, o NRE de Umuarama encaminhou o Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros atualizado da instituição de ensino, anexado às fls. 287, mov. 36.

II - MÉRITO

Trata-se dos pedidos de autorização para o funcionamento do curso do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, com início a partir de 01/07/2026 e seu reconhecimento, de forma excepcional,da instituição de ensino citada.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV e no Título II, Capítulo V, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da autorização de cursos e do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

Em relação à autorização do referido curso, a Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, estabelece:

> Art. 35. Quando a **autorização se referir** aos anos finais do Ensino Fundamental e **para o Ensino Médio, o prazo de autorização será a duração do curso** e a continuidade da oferta dependerá do seu reconhecimento. (grifo nosso)

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 25.990.516-8

A Deliberação CEE/PR n.º 08/2025, que estabelece as Normas para a Educação de Jovens e Adultos nos Ensinos Fundamental e Médio no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, especifica que:

> Art. 49. Os cursos da Educação de Jovens e Adultos autorizados e que culminam com a expedição de certificados deverão ter a duração mínima de dois (02) anos para o Ensino Fundamental**,** e **um (01) ano e meio para o Ensino Médio**, independentemente da forma de organização curricular. (grifo nosso)

A Direção da instituição de ensino justifica a solicitação da autorização do referido curso da seguinte forma, às fls. 4, mov. 4:

> A Secretaria de Estado da Educação do Paraná (SEED/PR), por meio desta Coordenação de Educação de Jovens e Adultos, apresenta justificativa fundamentada para a regularização administrativa de instituições de ensino que passaram a ofertar a modalidade EJA após processos de cessação de escolas da rede estadual. Recentemente, o encerramento de atividades em determinadas instituições escolares exigiu o remanejamento do fluxo escolar para unidades próximas. Identificou-se que esse deslocamento de demanda ocorreu para instituições que, embora possuam plena capacidade física, técnica e pedagógica para o atendimento, ainda não detêm o ato administrativo formal de autorização de funcionamento e reconhecimento de curso específico para a modalidade EJA.
> A ausência de regularidade administrativa junto a este Conselho gera um cenário de vulnerabilidade jurídica. Conforme a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB nº 9.394/96) e a Deliberação CEE/CP nº 03/2013, a validade dos atos escolares e a certificação dos estudos dependem estritamente da regularidade do estabelecimento. A migração forçada de estudantes não pode configurar barreira ao direito à educação. Portanto, a adequação dessas novas escolas receptoras é imperativa para garantir a validade dos estudos realizados e permitir que a trajetória escolar desses estudantes seja amparada por instituições plenamente habilitadas.
> A necessidade de regularização imediata é acentuada pela dinâmica própria da EJA no Paraná. Para o segundo semestre letivo, há uma previsão de ingresso significativo de estudantes que buscam matrícula para cursar apenas o módulo faltante para a conclusão da escolaridade básica. Para este público, a tramitação concomitante dos processos de autorização e reconhecimento é essencial. Sem a conformidade administrativa plena, a escola fica impedida de emitir o Histórico Escolar e o Certificado de Conclusão imediatamente após o término do semestre. Tal impedimento penaliza diretamente o estudante que necessita da documentação oficial para fins de empregabilidade, ascensão funcional ou continuidade em cursos técnicos e ensino superior.
> Diante do exposto, a solicitação de autorização e de forma excepcional o reconhecimento visa evitar a retenção de certificações e garantir que o direito à conclusão dos estudos seja efetivado de forma célere. A regularização é, portanto, uma ação de justiça social e correção administrativa, assegurando

> a transparência e a legalidade dos registros escolares no Sistema de Registro Escolar (SERE).
> Pela relevância social da demanda e para garantir a permanência e o êxito dos estudantes da EJA da Rede Estadual de Ensino do Paraná, submetemos esta justificativa para análise e deliberação deste Colegiado.

Ressalta-se que a Coordenação de Estrutura e Funcionamento – Seed/DPGE/DNE, solicita o reconhecimento, de forma excepcional, do curso do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, com início a partir de 01/07/2026, com a seguinte justificativa da implantação simultânea, às fls. 284, mov. 33:

> Solicitamos a autorização do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, com oferta presencial, sendo a solicitação de reconhecimento em caráter excepcional. Tal excepcionalidade justifica-se pelo fato de que a solicitação é para a oferta simultânea e que os estudantes matriculados concluirão seus estudos em tempos diferentes, com possibilidade de transferências. Assim, entendemos que os estudantes precisarão obter a certificação, evitando prejuízos na sua vida escolar.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, analisou os documentos da instituição de ensino e efetuou a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações, dos documentos e a existência de condições de infraestrutura física, de recursos humanos e condições pedagógicas, para a autorização de funcionamento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos e reconhecimento de forma excepcional, do referido curso e emitiu Relatório Circunstanciado.

A Licença Sanitária expirou em 18/06/2026, com o processo em trâmite e o Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros está vigente até 22/07/2027.

Os docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados, exceto a docente de Educação Digital e Computação: Programação e IA, que é bacharel em Sistemas de Informação.

A Matriz Curricular do referido curso consta do protocolado e foi assinada eletronicamente pela Direção, conforme segue:

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 25.990.516-8

NRE: 28 - Umuarama						**Município:** 1165 – Ivaté			
Instituição de Ensino: 47775 – Colégio Estadual Ivaté – EFMP									
Endereço: Av. Minas Gerais, 1856 – Centro									
Telefone: (44) 3673-1963									
Entidade Mantenedora: Governo do Estado do Paraná									
Curso: Ensino Médio - 5310			**Turno: Noite**				**Carga Horária Mínima:** 1.218h		
Dias Letivos Semestrais: 100			**Ano de Implantação:** 2026-2				**Forma:** Simultânea		
				Módulo 1		**Módulo 2**		**Módulo 3**	
		Áreas do Conhecimento	**Componente Curricular**	**Aulas Semanais**	**Hora Relógio**	**Aulas Semanais**	**Hora Relógio**	**Aulas Semanais**	**Hora Relógio**
Código	**Formação Geral Básica - FGB**	**Linguagens e suas Tecnologias**	**Arte**			2	33		
			Educação Física			2	33		
			Língua Inglesa			4	67		
			Língua Portuguesa e suas Literaturas			8	134		
		Ciências Humanas e Sociais Aplicadas	**Filosofia**	2	33				
			Geografia	4	67				
			História	4	67				
			Sociologia	2	33				
		Matemática e suas Tecnologias	**Matemática**	10	167				
			Educação Digital e Computação: Programação e IA			2	33		
			Educação Financeira			4	67		
		Ciências da Natureza e suas Tecnologias	**Física**					6	100
			Química					6	100
			Biologia					6	100
	Total de Horas-Aula Semanais/Horas Relógio Semestral - FGB			**22**	**367**	**22**	**367**	**18**	**300**
	Itinerário Formativo de Aprofun-damento	**Projeto Integrador**	**Projeto de Vida**	1	17	1	17	1	17
		Linguagens e suas Tecnologias	**Língua Portuguesa e Cultura Digital**	2	33				
		Ciências Humanas e Sociais Aplicadas	**Cidadania, Educação Ambiental e Sustentabilidade**					6	100
		Parte Diversificada	**Língua Espanhola**[1]	4	67	4	67	4	67
Subtotal de Horas-Aula Semanais/Horas Relógio Semestral - IFA				**7**	**50**	**5**	**17**	**11**	**117**
Total de Horas Aula Semanal/Relógio Semestral				**29**	**417**	**27**	**384**	**29**	**417**

[1] Língua Espanhola: de oferta obrigatória pelo CELEM, na instituição pública de ensino e, matrícula facultativa para o estudante, conforme Parecer CEE/PR nº 37/2025. Carga Horária: 4 (quatro) aulas semanais.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 25.990.516-8

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Umuarama, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e dos demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, prevê no seu artigo 43 que o pedido de reconhecimento de curso ou programa, somente poderá ser formulado após a efetivação de pelo menos cinquenta por cento do currículo previsto ou ser protocolado com pelo menos cento e oitenta dias antes de esgotada a duração do curso ou programa, porém, nessa Deliberação não há previsão dos cursos autorizados a funcionar com implantação simultânea.

Portanto, no presente caso, por se tratar de implantação simultânea do curso do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, faz-se necessário o reconhecimento de forma excepcional do referido curso.

Em síntese, após análise deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino referida apresenta as condições básicas à autorização para o funcionamento do curso do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, com início a partir de 01/07/2026 e seu reconhecimento, de forma excepcional, será concedido conforme o descrito no Voto deste Parecer.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à autorização para o funcionamento do curso do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, com início a partir de 01/07/2026 e seu reconhecimento, de forma excepcional, da instituição de ensino citada, mantida pelo Estado do Paraná, de acordo com o estabelecido nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2025, n.º 04/2025, n.º 08/2025 e conforme o quadro abaixo:

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 25.990.516-8

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO NRE	RESOLUÇÃO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	PERÍODO DA AUTORIZAÇÃO DO CURSO
C E Ivaté – EFMP	Ivaté/ Umuarama	N.º 7516/2024 de 18/11/2024 Prazo: 01/01/2025 a 31/12/2034.	**Autorização do curso do Ensino Médio – EJA, presencial** **a partir de 01/07/2026, por um ano e meio, até 31/12/2027.**

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	PERÍODO DE RECONHECIMENTO DO CURSO
C E Ivaté – EFMP	Ivaté/ Umuarama	N.º 7516/2024 de 18/11/2024 Prazo: 01/01/2025 a 31/12/2034.	**Reconhecimento, de forma Excepcional, do curso do Ensino Médio – EJA, presencial** **Excepcionalmente, a partir de 01/07/2026 até 31/12/2030.**

A mantenedora e a instituição de ensino referidas devem:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2025, n.º 04/2025 e n.º 08/2025, em especial à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros, atualizados;

b) providenciar docente habilitado para o componente curricular de Educação digital e Computação: Programação e IA.

Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 25.990.516-8

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição dos atos de autorização para o funcionamento do curso do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, com início a partir de 01/07/2026 e seu reconhecimento, de forma excepcional, da instituição de ensino referida.

É o Parecer.

Jacir José Venturi
Relator

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 16 de setembro de 2026.

Ana Seres Trento Comin
Presidente da CEMEP